

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0052/78

INTERESSADO: Marta Catarina da Silva

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 220/78 - CESG - Aprov. em 8/3/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Em 1975, Marta Catarina da Silva cursou a 1ª série do 2º Grau na EEPSG "Prof. David Carneiro Ewbank", da Franca, ficando reprovada em Física.

Em 1976, transferiu-se para a EEPSG "Prof. Octávio Martins de Souza", da mesma cidade, matriculando-se na 2ª série do 2º grau, mediante declaração da escola de origem de que tinha direito a matrícula nessa série. Somente em 1977, quando já cursava a 3ª série, a interessada completou a documentação de transferência, quando então se constatou a irregularidade.

2. Apreciação:

Trata-se de mais um caso evidente de falha administrativa no processo de transferência de alunos, atenuada, mas não justificada, pelo grande volume de trabalho acarretado pela redistribuição da rede física. Cabe à Secretaria da Educação tomar as medidas cabíveis para corrigir a situação que, ao que consta do processo (fls.11), atinge também outras escolas.

Quanto a Marta Catarina da Silva, proceda-se como de praxe, exigindo-se exame especial da matéria em débito.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido da convalidação da matrícula de Marta Catarina da Silva na 2ª série do 2º grau da EEPSG "Prof. Octávio Martins de Souza", de Franca, bem como dos atos escolares subseqüentes, desde que seja aprovada em exame especial de Física, em nível de 1ª série do 2º grau, a ser realizado em escola designada pela Secretaria da Educação.

CESG, em 09 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro José Augusto Dias- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida

Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala da CESG, em 15 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente